



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4023/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI ES	
EM	22 JUN 2016
N.º	PROCOLO 1335

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - **PM/ES**, a título de Cessão de Uso do Bem Imóvel Público, situado no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Avenida Governador Jones Santos Neves, próximo a **BR 101** - Trevo do Contorno, onde atualmente funciona o Centro de Atendimento ao Turista, vinculado a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo - **SECTUR**, de propriedade do Município de Guarapari

§ 1º - A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários

§ 2º - As benfeitorias existentes no imóvel descrito no **caput** deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei

§3º - O custeio com o fornecimento de água e energia elétrica ficará às expensas da cessionária



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	22 JUN 2016
Nº	PROCOLO 1338

Art 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fara de forma gratuita, em carater privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, para instalação de Seção de Trânsito e servir de base de apoio para as viaturas da Patrulha Rural do Município, vinculadas ao 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - **BPM/ES**

Art 3º - O prazo de vigência desta cessão de uso sera de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado, por igual período, através de instrumento aditivo, a criterio do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo

Art 4º - O imóvel público cedido devera ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos

Parágrafo único - Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar

Art 5º - A presente Cessão de Uso podera ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse publico devidamente atestadas em procedimento competente

Art 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Guarapari – ES , 21 de junho de 2016


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal